



## DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, ASSISTÊNCIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

Considerando que até a presente data as Reuniões da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Assistência e Defesa do Consumidor não foram registradas em ata.

Considerando, ainda, que não se sabe ao certo quantas reuniões ocorreram até a presente data.

Visando não incorrer em erros, no que diz respeito à quantidade de reuniões que ocorreram até o momento, os integrantes da Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Assistência e Defesa do Consumidor definiram que a reunião do dia 06 de julho de 2022 constará na ata como sendo a primeira reunião ordinária desta Comissão.

Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022.

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**

**Presidente**

**Eliane Ferreira Nunes**

**Relatora**

**Raquel Aparecida Rezende de Moraes**

**Membro**

EM BRANCO



## ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, ASSISTÊNCIA E DEFESA DO CONSUMIDOR

REALIZADA 06 DE JULHO DE 2022

Aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, quarta-feira, às quatorze horas, reuniu-se na sala de Reuniões da Câmara Municipal de Patrocínio, a Comissão de Direitos Humanos e Sociais, Assistência e Defesa do Consumidor, instituída pela Portaria nº 041, de 27 de abril de 2022, sob a Presidência do Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz. Registraram presença as Vereadoras Eliane Ferreira Nunes – Relatora e Raquel Aparecida Rezende de Moraes – Membro Suplente. Justificou a ausência o Vereador Leandro Máximo Caixeta – Membro-Titular, conforme ofício enviado ao Presidente. Havendo quórum, foi anunciada a ordem do dia. **ORDEM DO DIA:** O Presidente deu início aos trabalhos esclarecendo que a reunião destinava-se à discussão e emissão de parecer sobre o **Projeto de lei nº 496/2022**, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que altera a ementa e o art. 1º Lei Municipal nº 5.459/2022, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres. Anunciada a ordem do dia, os integrantes da Comissão passaram à leitura e discussão do projeto. A Relatora realizou a leitura do seu voto sobre o projeto. O Presidente e o Membro acompanharam o voto proferido pela Relatora, na íntegra. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos às quatorze horas e trinta e sete minutos. O inteiro teor do parecer discutido e dos votos proferidos fazem parte deste documento, conforme anexo único. E, para constar, eu, Laressa da Silva Bonela, Advogada da Câmara Municipal de Patrocínio/MG, lavrei a presente ata, aprovada e assinada pelo Presidente, Vereador Prof. Natanael Oliveira Diniz, Relatora, Vereadora Eliane Ferreira Nunes e, Membro, Vereadora Raquel Aparecida Rezende de Moraes.

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**  
Presidente

**Eliane Ferreira Nunes**  
Relator

**Raquel Aparecida Rezende de Moraes**  
Membro Suplente

### ANEXO ÚNICO

**PARECER Nº 028, DE 2022**

**DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E SOCIAIS, ASSISTÊNCIA E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o projeto de lei nº 496/2022, que altera a ementa e o art. 1º Lei Municipal nº 5.459/2022, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres.**

**RELATORA: Vereadora Eliane Ferreira Nunes**

## I - RELATÓRIO

O projeto em exame, de autoria do vereador Ricardo Antoni Rodrigues, que objetiva alterar a ementa e o art. 1º Lei Municipal nº 5.459/2022, que dispõe sobre o tempo de atendimento ao usuário nos caixas dos estabelecimentos comerciais denominados de hipermercados, supermercados ou congêneres.

Através das alterações propostas, a referida lei será aplicável apenas àqueles estabelecimentos que possuam mais de 05 (cinco) caixas check-out. Além disso, o prazo de 30 (trinta) minutos para atendimento será aplicável do 1º (primeiro) dia útil ao 10º (décimo) dia útil, segundo justificativa apresentada, período com maior fluxo de clientes.

Em síntese, é o relatório.

## II – ANÁLISE

A partir da análise do projeto, nota-se que o interesse precípua é adequar a Lei Municipal nº 5.459/2022 às demandas do comércio local, coadunando o interesse dos consumidores aos interesses do comércio, de modo que a defesa do consumidor e a qualidade no atendimento sejam observados, coexistindo com o princípio da proporcionalidade.

Sendo assim, o projeto atende os princípios da conveniência, utilidade e oportunidade.

## III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do projeto de lei.  
Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022.

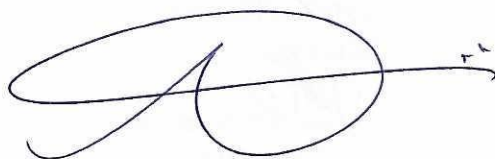
**Eliane Ferreira Nunes**  
**Relatora**

Os demais membros da Comissão, aquiescendo com o voto da relatora, manifestam-se favoravelmente à aprovação do projeto.

**Prof. Natanael Oliveira Diniz**  
**Presidente**

**Raquel Aparecida Rezende de Moraes**  
**Membro**

Patrocínio/MG, 06 de julho de 2022



Laressa da Silva Bonela

